

Para: Locais de Venda de Medicamentos não Sujeitos a Receita Médica CC à Ordem dos Farmacêuticos - RAA; Farmácias e Distribuidores.

Assunto: Incompatibilidades do Responsável Técnico

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando que, nos termos do regime da venda de medicamentos não sujeitos a receita médica fora das farmácias, a mesma pessoa pode ser responsável por mais do que um local de venda, mas não pode acumular esta atividade com as funções de diretor técnico de uma farmácia, de uma empresa ou de um armazém de distribuição grossista ou de uma empresa de fabrico de medicamentos;

Considerando, ainda, a realidade arquipelágica e a necessidade de se evitarem situações de conflito de interesses dos profissionais;

Assim, nos termos do artigo 11.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e na sequência do despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde e Desporto, datado de 14 de junho de 2023, determina-se o seguinte:

1 - No caso de o responsável técnico ser farmacêutico, o exercício de funções deste profissional é incompatível com o exercício de qualquer uma das seguintes funções:

- a) Diretor técnico ou substituto deste, ao serviço de uma farmácia de oficina ou, quando não excecionado, de um posto farmacêutico;
- b) Proprietário, co-proprietário, diretor técnico ou substituto deste, ao serviço de estabelecimentos de que se dediquem ao fabrico, distribuição por grosso ou importação paralela de medicamentos;
- c) Diretor técnico ou substituto deste, ao serviço de serviços farmacêuticos hospitalares, públicos ou privados;

- d) Proprietário, co-proprietário, diretor técnico ou substituto deste, ao serviço de titular de autorização de introdução de medicamentos no mercado;
- e) Quaisquer outras funções relacionadas com a aquisição de medicamentos.

2 - O disposto no número anterior é monitorizado e fiscalizado pela Direção Regional da Saúde, de acordo com os registos atualizados, constantes da respetiva base de dados de profissionais de saúde.

3 - Com exceção das ilhas de São Miguel e da Terceira e, em circunstâncias de comprovada falta de farmacêuticos, ou porque todos os farmacêuticos residentes têm funções farmacêuticas com incompatibilidade para a direção técnica, por solicitação formal da entidade à Direção Regional da Saúde, poderá ser autorizada, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, pelo período de um ano renovável, a acumulação de funções farmacêuticas sem observância do n.º 1 da presente circular.

4 - Esta circular entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

